



Julgar ação sobre concessão de canal de TV cabe à Justiça Federal

O Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública contra a concessão pública de canais de televisão, e a competência para o julgamento das causas é da Justiça Federal de primeira instância. Isso ocorre porque, mesmo com a concessão sendo ato de competência privativa do presidente da República, o caso não é de atribuição do Supremo Tribunal Federal. Esse foi o entendimento da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao [julgar](#) Apelação Cível apresentada pelo MPF contra sentença da 2ª Vara Federal de São José dos Campos (SP). Com a decisão, os autos retornam para análise da primeira instância.

O juízo de primeira instância extinguiu sem resolução de mérito a ACP em que o Ministério Público questiona a concessão sem licitação de canal à Fundação Paiva Netto. A Apelação apontava competência do juízo federal de primeira instância e a legitimidade ativa do MPF para a causa. O Ministério Público afirmou que não há dispositivo constitucional que regule a competência do STF para o julgamento da ação e disse que, sem apontar atos administrativos nulos, ilegais ou inconstitucionais, a 2ª Vara Federal de São José dos Campos não poderia extinguir o feito, com base na eventual competência privativa, devendo enviar os autos ao STF.

Relator do caso, o desembargador federal Johonsom di Salvo afirmou que o capítulo 109, inciso I, da Constituição e a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça regulamentam a competência da Justiça Federal. De acordo com a Súmula 150, “Compete à Justiça Federal decidir o interesse jurídico que justifique a presença no processo da União, autarquias ou empresas públicas”. De acordo com o relator, a real causa em análise é a necessidade de licitação para canal de televisão com função educativa, o que reforça a competência da Justiça Federal.

Di Salvo disse que as ações que não são definidas como sendo de competência originária do STF e STJ pela Constituição, “tais como as Ações Populares, Ações Cíveis Públicas, Ações Cautelares, Ações Ordinárias, Ações Declaratórias e Medidas Cautelares”, devem ser apresentadas em primeira instância, mesmo que envolvam autoridades com prerrogativa de foro. Tal situação, apontou, não muda se o ato envolve ato administrativo que envolve o presidente da República. Ele votou por afastar a incompetência da Justiça Federal e determinar o retorno dos autos à primeira instância, sendo acompanhado pelos demais desembargadores da 6ª Turma. *Com informações da Assessoria de Imprensa do MPF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

24/02/2014